



Termo de Contrato nº 09/2024
Dispensa Presencial nº 411/2024

Processo administrativo virtual e-DOC nº 379/2024 JUCESE

Contrato Administrativo que firmam a Junta
Comercial do Estado de Sergipe e a Empresa
Themis Tecnologia e Recortes dos Diários
Oficiais Ltda.

A **Junta Comercial do Estado de Sergipe**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial, devidamente inscrita do CNPJ 16.460.909/0001-62, localizada à rua Propriá, nº 315, bairro Centro, CEP 19.010-020, Aracaju/SE, representada por **Jocelda Araújo Santos Fonseca**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG XX6.1XX26 SSP/SE, inscrita no CPF XXX.517.XXX-82, residente domiciliada à rua José Dias de Loiola, nº 804, bairro Alto Boa Vista, CEP 4940-000, Lagarto/SE, neste ato como **Contratante**, junto à empresa **Themis Tecnologia e Recortes dos Diários Oficiais Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 52.974.299/0001-89, localizada na rua Rio de Janeiro, número 243, sala 802, Bairro Centro, CEP 30.160-040, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por **Elso Santos Domingos**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF XXX.069.XXX-40, residente domiciliado(a) na rua Doutor Genésio Salles, número 62, Bairro Vila Laura, CEP 40.270-240, Salvador/BA, firmam o presente termo de contrato, nos limites da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, além da legislação Estadual aplicável, de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira - Do objeto

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação do serviço especializado de **gestão em comunicação, do tipo acompanhamento e recorde de Diários Oficiais**, atendendo às necessidades da Junta Comercial do Estado de Sergipe e em conformidade e atenção ao respectivo Termo de Referência, independente de transcrição.





I - Para fins de prestação do serviço, ora contratado, considera-se Fonte de dados do CLIENTE: a relação apresentada pelo CLIENTE nas condições de aquisição e no seu anexo (quando aplicável), entendíveis como termos a processar (nomes ou qualquer outra(s) chave(s) válidas para processamento) e indicação em qual (is) grupo (s) de diário (s) estes termos deverão ser processados, fornecidos através do meio e formato definidos acima.

II - Eventuais inclusões de termos de pesquisas e/ou grupo de diários solicitados pelo CLIENTE através de e-mail a serem pesquisados serão permitidas a/s inserção/ões, mediante tarifação adicional.

III - Os resultados do processamento serão as publicações veiculadas nas fontes indicadas acima, com características idênticas as indicadas na fonte de dados do CONTRATANTE. As pesquisas serão realizadas considerando exatidão gramatical.

IV - O processamento de dados será realizado e o seu resultado disponibilizado a CONTRATANTE com frequência diária ou na frequência parametrizada pelo CONTRATANTE, sempre que uma nova publicação de interesse seja identificada na fonte de dados disponível, com exceção dos finais de semana e dias não úteis e das ocasiões em que não sejam disponibilizadas publicações. É obedecido o calendário de feriados oficial nacional.

V - O resultado do processamento de dados compreende àqueles coletados na fonte de dados disponível no dia da disponibilização. Caso os dados da fonte sejam disponibilizados com atraso, o resultado do processamento será enviado no primeiro dia útil seguinte.

Cláusula segunda – Do regime de execução e dos prazos de início de etapas de execução

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos na Ordem de Serviço, nas condições ali estipuladas, bem como, supletivamente, na proposta de preços.





§ 1º - O seu recebimento dar-se-á em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

Cláusula terceira - Do preço, das condições de pagamento

O valor global do contrato é de R\$ 755,32 (setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), referente ao valor mensal de R\$ 31,48 (trinta e um reais e quarenta e oito centavos). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços ou entrega do produto, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, o qual será depositado em conformidade com os dados bancários entregues à Contratante antes da assinatura do Contrato.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

§ 6º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.





§ 7º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

Cláusula quarta - Da vigência

O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados do dia 14 de novembro de 2024, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula quinta – Da dotação orçamentária

Unidade Orçamentária	Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
19201	04.122.0036	580	3.3.90.39	1753

Cláusula sexta - Da garantia contratual

Fica dispensada a garantia contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21

Cláusula sétima - Do direito e responsabilidade das partes

A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a executar o serviço, objeto deste Contrato, em estrito acordo com as disposições da Ordem de Serviço e discriminação da proposta e, ainda, conforme as responsabilidades dispostas a seguir:

- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





- b. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Junta Comercial do Estado de Sergipe ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- c. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- d. Cumprir as normas e obrigações impostas pela legislação trabalhista, bem como pelas firmadas nas convenções coletivas de trabalho da categoria correspondente;
- e. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- f. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- g. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, ou ao interesse do Serviço Público;
- h. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
- i. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- j. A CONTRATADA não se responsabiliza por eventual ausência de recebimento dos dados processados em virtude de inconsistência, falha, incompatibilidade no sistema informatizado adotado pelo CONTRATANTE como meio de recepção do resultado do processamento dos dados.
- k. A CONTRATADA não se responsabiliza pela contagem indevida de prazos judiciais em virtude dos serviços ora contratados.
- l. A CONTRATADA não se responsabiliza por variações na forma de escrita dos nomes ou qualquer outra(s) chave(s) válidas para processamento indicados como fonte de dados do CONTRATANTE, que acarretem a ausência de identificação de informações, bem como não se responsabiliza pela ausência de indicação ou





indicação imprecisa/incorreta dos dados fornecidos pelo CONTRATANTE tornando-se o CONTRATANTE único responsável pela indicação das variações de termos possíveis descritos na fonte de dados para pesquisa na fonte disponível.

m. Toda publicação recebida deverá ser verificada em sua íntegra pelo CONTRATANTE, visto que nela encontram-se os termos de pesquisa definidos no ato da contratação, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE a leitura, descarte e interpretação da publicação disponibilizada.

O **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b. Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços
- c. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- d. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

Cláusula oitava - Das penalidades e multas

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;





III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento;

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto;

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Cláusula nona - Da rescisão

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais os contratos serão rescindidos por inexecução contratual em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.





Cláusula décima - Dos direitos do contratante no caso de rescisão

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula décima primeira - Da legislação aplicável à execução do contrato e os casos omissos

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos que constam simultaneamente:

- a) no Processo Administrativo nº 379/2024 JUCESE
- b) não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei Federal nº 14.133/21.

III - nos preceitos do Direito Público:

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

Cláusula décima segunda - Da publicação.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 55bc8f0d0a4810cc65470ca19127baa488cd08e311a7bab6115b423a2e66a2ec
<https://valida.ae/5ac5502b10a6f522f0ad43dd1b78d5c936f22fb9d53f80a46>
Este documento foi assinado digitalmente por JOCELDIA ARAUJO SANTOS FONSECA





O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 05 (cinco) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Cláusula décima terceira - Das alterações

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados na Lei Federal nº 14.133/21, devidamente comprovados.

§ ° - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2° - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

Cláusula décima quarta - Do acompanhamento e da fiscalização

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo Sr. Paulo Costa Andrade (CPF XXX.515.XXX-04), neste ato denominado como fiscal da execução, devidamente credenciado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula décima quinta – Da proteção de dados





As PARTES se obrigam a respeitar a Lei nº 13.709/2018 que trata da Proteção de Dados Pessoais, sendo atribuída a PARTE infratora toda e qualquer responsabilidade de ressarcimento de danos por inobservância do referido dispositivo legal, sem prejuízo da devida indenização da PARTE infratora e/ou terceiros de todo e qualquer prejuízo que venham a sofrer em decorrência da infração praticada.

Cláusula décima sexta - Do foro

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Documento datado e assinado digitalmente

Jocelda Araújo Santos Fonseca
Presidente

Junta Comercial do Estado de Sergipe

Elso Santos Domingo

Representante da Contratada

Themis Tecnologia e Recortes dos Diários Oficiais Ltda.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 55bc8f0d0a4810cc65470ca19127baa488cd08e311a7bab6115b423a2e66a2ec
<https://valida.ae/5ac5502b10a6f52f0ad43dd1b78d5c936f22fb9d53f80a46>

Este documento foi assinado digitalmente por JOCELDARAUAJOSANTOSFONSECA

